

A (IN)EFICÁCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Juciélio Bernardes da Silva¹; Maria Luiza Saporì Toledo Roquette²; Thaís de Oliveira Faria Baldo³.

1-Estudante de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE.

2-Professora do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE.

2-Professora do Centro de Pesquisa das Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE.

Objetivo: analisar a aplicação do Direito Fundamental à saúde à luz da Constituição Brasileira de 1988 (CF/88). **Materiais e Métodos:** trata-se de estudo de revisão bibliográfica com abordagem qualitativa. O estudo foi desenvolvido a partir da análise de artigos científicos, legislações e doutrinas pertinentes ao tema. **Resultados:** observou-se que, depois de realizado um percurso histórico das constituições brasileiras desde o cenário colonial aos dias atuais, o início da intervenção do Estado no setor da saúde ocorreu mais efetivamente na década de 30, devido à necessidade política de criar normas fundamentais da defesa e proteção da saúde. Entretanto, somente com a lei 8.080/90 surgiu o Sistema Único de Saúde (SUS), assim como o funcionamento de seus Três Pilares: Rede, Regionalização e Hierarquização, que tem como objetivo principal o atendimento igualitário e universal de todos os brasileiros. Contudo, com quase três décadas de funcionamento, foi possível notar que a atual política nacional do SUS tem apresentado falhas e rupturas com a CF/88. Se por um lado a CF/88 assegura o direito fundamental à saúde e também a dignidade da pessoa humana, por outro lado, têm-se pacientes que não conseguem obter acesso a medicamentos, exames de alta complexidade, cirurgias, tratamentos curativos e/ou paliativos. Sendo assim, a alta demanda de pacientes do SUS e a baixa perspectiva de maiores investimentos nesse setor apresentam um futuro incerto de sua funcionalidade dentro da sociedade. **Conclusão:** constatou-se que é notória a demanda iminente de recursos financeiros para o setor da saúde pública no Brasil. O Direito à Saúde é de eficácia limitada, pois não cumpre o seu dever de zelar pela saúde da população, visto que não consegue atender às demandas da sociedade.

Palavras-chave: Dignidade Humana. Direito. Saúde. Sistema Único de Saúde.